



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

PROTOCOLO
SIAM Nº.
0148406/2020
06/04/2020
Pág. 1 de 6

ADENDO AO ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES Nº. 0009342/2020 | **PROTOCOLO SIAM Nº. 0148406/2020**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00028/1996/011/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: USIMINAS MECANICA S.A.	CNPJ: 17.500.224/0001-65		
EMPREENDIMENTO: USIMINAS MECANICA S.A.	CNPJ: 17.500.224/0002-46		
ENDEREÇO: Rua Hum, nº. 2000, bairro Usiminas			
ZONA: Urbana	MUNICIPIO: Ipatinga - MG		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°29'58" LONG/X 42° 33' 55"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO2: Bacia do rio Piracicaba			
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)		PARÂMETRO	CLASSE
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	Área útil: 23,20	6
B-06-03-3	Jateamento e pintura	Área útil: 23,20	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1219035-1	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1253016-8	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico		1400917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual		1267876-9	



1. Histórico

O empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A. está localizado na zona urbana do município de Ipatinga – MG e atua na fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico, realizando, também, a atividade de jateamento e pintura.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM elaborou o Parecer Único nº. 0611707/2019, de 23/09/2019, no âmbito do Processo Administrativo nº. 0028/1996/011/2017, e sugeriu o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A., para as atividades de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis” e “Jateamento e pintura”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas no PU nº. 0611707/2019, foram apreciadas em 21/10/2019 pela Câmara da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) em virtude da 34ª Reunião Ordinária.

A CID/COPAM decidiu pela concessão da licença, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Contudo fez-se necessária a elaboração do Parecer Único Retificado, devido à inclusão do parâmetro *Escherichia coli*, no Anexo II do Programa de Automonitoramento, item 1 - Efluentes Líquidos, devido a decisão determinada em reunião. Logo, foi elaborado o Parecer Único Retificado nº. 0673380/2019 de 23/10/2019, no qual foram estabelecidas condicionantes.

A publicação da Licença Ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG ocorreu em 23/10/2019.

Em 22/11/2019, o empreendedor USIMINAS MECÂNICA S.A., por meio de requerimento formal, datado em 22/11/2019 (Documento SIAM Nº. 0738216/2019) protocolou na SUPRAM/LM solicitação de “alteração” ao automonitoramento, com a retirada da obrigatoriedade de medição do parâmetro *Escherichia coli*, sob a alegação de suposta ausência de fundamentação legal que embase o controle do coliforme termotolerante.

À vista disso, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM levou para deliberação da CID/COPAM na 38ª RO, ocorrida em 17/02/2020, o Anexo de alteração, exclusão e ou inclusão de condicionantes do parecer único retificado nº. 0673380/2019 (SIAM) – Protocolo SIAM nº. 0009342/2020. O Processo foi baixado em diligência pela Presidência para que a SUPRAM/LM esclareça dúvidas levantadas pelos conselheiros.

2. Esclarecimentos

2.1. Esclarecimentos quanto à eficiência do processo da Usiminas, siderúrgica, que recebe os efluentes da Usiminas Mecânica e faz o tratamento antes de lançar no corpo d’água.

A Usinas Siderurgias de Minas Gerais S/A – USIMINAS, CNPJ: 60.894.730/0025-82, localizada na zona urbana do município de Ipatinga – MG possui formalizado e em análise no órgão ambiental o Processo Administrativo - P.A nº. 00038/1983/141/2012 referente a renovação das Licenças de Operação (LO nº.



002/2009), Central Termelétrica II (LO nº. 029/2008), Coqueria 3 (LO nº. 005/2010), Desgaseificador à Vácuo (LO nº. 007/2012), Misturador Intensivo de Matérias Primas (LO nº. 008/2012), Dutos para transporte de gás natural (AAF nº. 566/2010) e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (AAF nº. 4457/2010).

As condicionantes impostas nas licenças ambientais estão sendo apreciadas e enquanto não findar a análise não é possível informar dados sobre a eficiência do sistema de tratamento.

Para o processo em tela, abaixo seguem algumas considerações sobre os efluentes sanitários e oleosos.

Efluente sanitário: de acordo com o Relatório de Controle Ambiental – RCA, “a Usiminas Mecânica possui uma rede de esgotamento sanitário que recolhe o esgoto gerado na área administrativa e operacional, e através de estações elevatórias encaminha o efluente a uma Estação de Tratamento (ETE) que opera por tratamento biológico de lodos ativados de aeração prolongada (Tratamento de Lodos Ativados) e continuamente trata um volume (médio) de 570,0 m³/dia de efluente”.

Ainda, de acordo com o Plano de Controle Ambiental - PCA “A Estação de Tratamento de Esgoto da Usiminas Mecânica tem por objetivo remover substâncias poluidoras do esgoto antes que seja encaminhado ao emissário da Usiminas, tendo como destino final o rio Piracicaba”.

Efluente oleoso: de acordo com o RCA, I. “em pontos da fábrica foram adaptadas caixas separadoras de água e óleo, cuja função é realizar um pré tratamento do efluente oleoso que é gerado em tanques e espaços de lavagem de peças. As caixas separadoras de água e óleo são compostas por tanques divididos em chicanas, onde durante o percurso do efluente há a separação física do óleo e da água. Esta separação se dá principalmente devido a diferença de densidade dos líquidos, onde o óleo de menor densidade fica sobre a água, de maior densidade. II. “Periodicamente o óleo da superfície é removido e encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos da Usiminas – ETOL. A água tratada é encaminhada para a rede de esgotamento sanitário da empresa e o tratamento final ocorre na ETE.”

Vale ressaltar que constam no PARECER ÚNICO RETIFICADO Nº. 0673380/2019, as informações abaixo:

- “O empreendimento possui uma rede de esgotamento sanitário que recolhe o esgoto e através de estações elevatórias encaminha o efluente a uma Estação de Tratamento - ETE que opera por tratamento biológico de lodos ativados de aeração prolongada e continuamente trata um volume (médio) de 570,0 m³/dia de efluente. O efluente tratado é lançado no rio Piracicaba”;

- “Em pontos da fábrica foram adaptadas caixas separadoras de água e óleo, cuja função é realizar um pré-tratamento do efluente oleoso que é gerado em tanques e espaços de lavagem de peças. As caixas separadoras de água e óleo são compostas por tanques divididos em chicanas, onde durante o percurso do efluente há a separação física do óleo e da água. Esta separação se dá principalmente devido a diferença de densidade dos líquidos, onde o óleo de menor densidade fica sobre a água, de maior densidade. Periodicamente o óleo da superfície é removido e encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Oleosos da Usiminas – ETOL”;



- "Ao todo, no empreendimento existem 07(sete) caixas SAO instaladas na Rampa de Lavagem, Antiga Usinagem, Prédio da Limpeza – CQT, Deposito de Tinta, Lubrificação, Depósito de Óleo e Pintura, Planta de Combustível que atendem os locais com possível contaminação com efluente oleoso. Após tratados nas caixas SAO, os efluentes são encaminhados a ETE."

Deste modo, a fim de analisar a eficiência do sistema, a equipe da SUPRAM/LM sugeriu o automonitoramento na entrada e saída da estação de tratamento de efluentes da Usiminas Mecânica, uma vez que a ETE recebe a contribuição do efluente sanitário e o do efluente tratado nas caixas separadoras.

2.2. Esclarecimentos quanto a necessidade de monitoramento do parâmetro *E. coli* e da possibilidade de exclusão de sua exigência, conforme a legislação vigente

Inicialmente é preciso registrar que, conforme já discutido no Item 6 – Discussão do Anexo de alteração, exclusão e ou inclusão de condicionantes do parecer único retificado nº. 0673380/2019 (SIAM) – Protocolo SIAM nº. 0009342/2020, a inclusão do parâmetro *Escherichia coli* se deu em virtude da solicitação feita pelo representante da Fundação Relictos – Conselheiro Sr. José Angelo Paganini do COPAM, pelos mesmos motivos descritos no item 8.2 da Ata da 34ª RO da CID/COPAM¹.

A justificativa apresentada pelo conselheiro para inclusão do monitoramento do parâmetro *Escherichia coli* foi que “O IGAM realiza o monitoramento da qualidade de água nessas Bacias todas de Minas. O IGAM mudou esse monitoramento. Em vez de coliformes termotolerantes, está sendo monitorado o *E. coli*. Então eu sugeriria, nessas condicionantes, também essa mudança de parâmetros, o que seria mais adequado, tendo em vista uma decisão recente do IGAM.”

Segundo o Art. 19. da Deliberação Normativa COPAM CERH nº 01/2008, o órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento acrescentar outras condições e padrões, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica.

O parâmetro *Escherichia coli* passou a ser avaliado em contrapartida aos coliformes termotolerantes, a partir da primeira campanha de 2013. Esse fato se deve a estudos atuais que vem mostrando a espécie *Escherichia coli* como sendo a única indicadora inequívoca de contaminação fecal, humana ou animal, uma vez que foram identificadas algumas poucas espécies de coliformes termotolerantes habitando ambientes naturais apresentando, portanto, limitações como indicadores de contaminação fecal.²

2.3. Esclarecimentos quanto ao prazo legal de pedido de exclusão do parâmetro.

A tempestividade do pedido foi tratada no item 6 – Controle Processual do Anexo de alteração, exclusão e ou inclusão de condicionantes do parecer único retificado nº. 0673380/2019 (SIAM) – Protocolo SIAM nº. 0009342/2020 levado a apreciação da CID/COPAM em 17/02/2020, vejamos:

¹ Documento disponível em [file:///C:/Users/Micro/Downloads/Ata_da_34%C2%AA_RO_CID_21.10.19_aprovada_na_35%C2%AA_RO_CID_25.11.19%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Micro/Downloads/Ata_da_34%C2%AA_RO_CID_21.10.19_aprovada_na_35%C2%AA_RO_CID_25.11.19%20(2).pdf)

² Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Avaliação da qualidade das águas superficiais de Minas Gerais em 2018: resumo executivo anual. Belo Horizonte: Igam, 2019. 327 p.



*Trata-se de requerimento próprio e **tempestivo** formulado pelo empreendimento USIMINAS MECÂNICA S.A. (CNPJ nº 17.500.224/0002-46), no bojo do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 00028/1996/011/2017, objetivando a “alteração” de condicionante imposta pelo COPAM, por ocasião da 34ª RO/CID/COPAM, realizada na data de 21/10/2019, materializada no bojo do PARECER ÚNICO RETIFICADO Nº. 0673380/2019 (fls. 523/537) e no item 8.2 da decisão administrativa colegiada publicizada na IOF/MG no dia 23/10/2019. [g.n]*

O pedido de exclusão de parâmetro seria considerado tempestivo e próprio porque, cuidando-se de obrigação permanente e periódica, a solicitação poderia ser formulada a qualquer tempo durante a vigência da licença “em razão de fato superveniente”, nos termos do caput artigo 29, do Decreto Estadual 47.383/2018. No caso dos autos, conquanto não se tenha indicado fato superveniente, procede-se à análise apenas a título de controle, para reafirmar o cabimento do monitoramento imposto.

Não se trata de recurso, tendo em vista que não foi formulado de acordo com a forma prevista nos artigos 44 e 45, do Decreto Estadual 47.383/2018, de modo que, caso recurso fosse, sequer seria conhecido para apreciação no mérito pelos conselheiros do Copam. Não cabe, portanto, a incidência do efeito suspensivo, atribuível em caráter excepcional aos recursos, nos termos do artigo 57, da Lei Estadual 14.184/2002.

Assim, até que haja decisão da autoridade competente, persiste a obrigação do empreendedor em cumprir todas as condicionantes, tal como estabelecidas pela Câmara de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM).

3. Conclusão

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM mantém a sugestão de indeferimento do pedido de exclusão de condicionante postulado pelo empreendedor, mantendo as condicionantes tal como apresentadas no PARECER ÚNICO RETIFICADO Nº. 0673380/2019 (SIAM), tendo como fundamentação técnica a Avaliação da qualidade das águas superficiais de Minas Gerais realizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão gestor de recursos hídricos.

4. Anexo

Anexo I. Relatório Fotográfico da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.



Anexo I. Relatório Fotográfico da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento USIMINAS MECANICA S.A.

Figura 01. Placa de identificação da Estação de Tratamento de Efluentes.



Figura 02. Visão geral da Estação de Tratamento de Efluentes.

